



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: AGGI-IS3A-115X-TLT9]

Referência: 133033438

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
2064/11.2TBOAZ

Insolvente: Liliana Pinho Calçado Unipessoal, Lda
Credor: Cambravida - Segurança, Higiene e Saúde No Trabalho, Lda e outro(s)...

Cátia Martins, Escrivão Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1:

CERTIFICA que neste Juízo correm termos os autos acima identificados e que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo.

CERTIFICO que nos presentes autos foi proferida Sentença que declarou a insolvência de **Liliana Pinho – Calçado Unipessoal, Lda., NIF: 505870061** sociedade comercial com sede em lugar da Igreja, freguesia de Pindelo, Oliveira de Azeméis- tendo a Sentença transitado em julgado em 09-01-2012.

CERTIFICO que nos presentes autos foi nomeado Administrador da Insolvência o Exmo. Sr. Dr. José Martins da Silva NIF: 192975188- tendo o mesmo reconhecido ao credor **TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., NIPC 502550066** o crédito no valor de **€125,33** (cento e vinte e cinco euros e trinta e três cêntimos) o qual veio a ser graduado por Sentença proferida em 28-04-2017.

CERTIFICO POR FIM que ao credor, foi pago em sede de rateio, o valor de €3,63 (três euros e sessenta e três cêntimos) tendo os presentes autos sido declarados encerrados por despacho transitado em julgado em 26-12-2019.

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado.

Oliveira de Azeméis 10-05-2024.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis

3º Juízo Cível

Av. António José Almeida - 3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600500 Fax: 256681066 Mail: oazemeis.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2064/11.2TBOAZ

3278402

CONCLUSÃO - 10-10-2011

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar José Luís Gonçalves Pereira)

=CLS=

*

Liliana Pinho – Calçado Unipessoal, Lda., sociedade comercial com sede em lugar da Igreja, freguesia de Pindelo, Oliveira de Azeméis, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis sob o n.º 505870061, veio instaurar o presente processo e requerer que seja declarada em estado de insolvência.

Alega, factos que, no seu entender, determinam a sua declaração de insolvência.

Juntou com a petição documentos ao abrigo do disposto no artigo 24º do CIRE.

Conclui que seja declarada em situação de insolvência.

Por despacho proferido a fls. 76 foi convidada a aperfeiçoar o seu articulado e a juntar documentos em falta, o que fez por requerimento de fls. 79 e sgs.

Alega em síntese que o seu activo é inferior ao passivo, não tem trabalhadores e está neste momento encerrada a sua laboração

*

O tribunal é absolutamente competente.

O processo é o próprio.

A requerente tem personalidade e capacidade judiciárias e tem legitimidade.

Inexistem nulidades, questões prévias ou incidentais de que cumpra conhecer.

*

Fundamentação de facto:

Nos termos do disposto no artigo 28º do CIRE a apresentação à insolvência por parte do devedor implica o reconhecimento por este da sua situação de insolvência.



Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis
3º Juízo Cível

Av. António José Almeida - 3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600500 Fax: 256681066 Mail: oazemeis.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2064/11.2TBOAZ

Perante os documentos juntos com a petição inicial e posteriormente pelo requerimento de fls. 79 e sgs o tribunal considera como provada a situação de insuficiência económica da requerente.

*

Fundamentação de direito:

Nos termos do disposto no artigo primeiro do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE – diploma a que nos referimos sempre que não foi feita menção expressa da proveniência legal) aprovado pelo DL n.º 53/2004, de 18 de Março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 201/2004, de 18 de Agosto: *O processo de falência é um processo de execução universal que tem por finalidade a liquidação do património de um devedor insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores ou a satisfação destes pela forma prevista num plano de insolvência, que nomeadamente se baseie na recuperação da empresa compreendida na massa insolvente.*

Por sua vez, estabelece o artigo 18º, n.º 1 que, *o devedor deve requerer a declaração da insolvência dentro dos 60 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência, tal como descrita no n.º 1 do artigo 3º ou à data que devesse conhecê-la.*

Nos termos do artigo 3º, n.º 1, *é considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas.*

Acrescenta o n.º 2 que *as pessoas colectivas e os patrimónios autónomos por cujas dívidas nenhuma pessoa singular responsa pessoal e ilimitadamente, por forma directa ou indirecta, são também considerados insolventes quando o seu passivo seja manifestamente superior ao activo, avaliados segundo as normas contabilísticas aplicáveis.*

De acordo com o n.º 3, cessa o disposto no número anterior quando o activo seja superior ao passivo, avaliado de acordo com as alíneas a) a c) aí elencadas.

Nos termos do n.º 4 equipara-se à situação de insolvência actual a que seja meramente iminente, no caso de apresentação do devedor à insolvência.

Por sua vez estabelece o artigo 28º que *a apresentação à insolvência por parte do devedor implica o reconhecimento por este da sua situação de insolvência, que é declarada até ao terceiro dia útil seguinte ao da distribuição da petição inicial ou existindo vícios corrigíveis, ao do respectivo suprimento.*



Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis
3º Juízo Cível

Av. António José Almeida - 3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600500 Fax: 256681066 Mail: oazemeis.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2064/11.2TBOAZ

Aplicando as normas citadas, uma vez que foi a própria requerente que se apresentou à insolvência, tal facto importa o reconhecimento pela mesma da sua situação.

Por outro lado, o passivo que a empresa apresenta é muito superior aos seus activos, sendo as dívidas já avultadas, situação que integra a requerente na situação de insolvência.

Não tem quaisquer trabalhadores, estando a sua laboração encerrada.

Verificam-se nos autos os pressupostos subjectivos e objectivos para que a requerente seja declarada em estado de insolvência, nada obstando a tal decisão.

Dos autos não resulta a verificação da presunção prevista no artigo 39º, n.º 9 do CIRE, na redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 282/2007, de 7-8.

*

Decisão:

Em face de todo o exposto decido:

- Declarar a insolvência de “Liliana Pinho – Calçado Unipessoal, Lda.” Supra identificada – artigo 36º al. b);
- Custas pela massa insolvente – artigo 304º;
- Fixa-se a residência do (s) sócio (s) gerente (s) da insolvente na sede da mesma, – artigo 36º, al. c);
- Nomeio como administrador da insolvência o Exmo. Sr. Dr. José Martins da Silva, constante da lista oficial e sugerido pela requerente – artigo 36º, al. d);
- Notifique o MP para, querendo, requerer quaisquer peças processuais caso entenda haver indícios de ilícito criminal – artigo 36º, al. i);
- Determino que o devedor entregue imediatamente ao Administrador da Insolvência os documentos referidos no artigo 24º que ainda não constam dos autos – artigo 36º, alínea f);
- Decreto a apreensão dos elementos de contabilidade da insolvente para entrega imediata ao administrador – artigo 36º, alínea g);



Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis

3º Juízo Cível

Av. António José Almeida - 3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600500 Fax: 256681066 Mail: oazemeis.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2064/11.2TBOAZ

- Declaro aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter pleno – artigo 36º. Alínea i);
- Fixo em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos – artigo 36º, alínea j);
- Advertem-se os credores de que devem comunicar prontamente ao Administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiam – artigo 36º, alínea l);
- Advertem-se os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados devem ser feitas ao Administrador da insolvência – artigo 36º, alínea m);
- Para **reunião da Assembleia de Credores aludida no artigo 156º do CIRE (apreciação do relatório) designo o próximo dia 12 de Dezembro de 2011, pelas 14 h 30 m** – artigo 36º, alínea n);
- Registe, nos termos e efeitos do disposto no artigo 38º, n.º 2 do CIRE;
- Proceda-se ao registo da declaração de insolvência e da nomeação do administrador da insolvência – artigo 38º, n.º 4 – no registo informático de execuções estabelecido pelo CP Civil – artigo 38º, n.º 3, alínea a);
- Diligencie a secção pela inclusão das informações respeitantes à declaração de insolvência e à identificação do administrador de insolvência na página informática do tribunal – artigo 38º, n.º 3, al. b);
- Comunique a declaração de insolvência ao Banco de Portugal para que este proceda à sua inscrição da central de riscos de crédito – artigo 38º, n.º 3, al. c);
- Comunique ao Fundo de Garantia Salarial.
- Determina-se a avocação de todos os processos de execução fiscal pendentes contra a insolvente a fim de serem apensados aos presentes autos – artigo 180º, n.ºs 2 e 4 do CP Tributário;
- Notifique e cite nos termos do artigo 37º do CIRE

*

*

Nos termos conjugados dos artigos 60º, n.º 1 do CIRE dê-se pagamento ao Administrador da Insolvência, a adiantar pelo CGT e a reembolsar pela massa insolvente logo que disponha de recursos das seguintes quantias:

- € 250,00 a título de primeira prestação de provisão para despesas;



Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis
3º Juízo Cível

Av. António José Almeida - 3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600500 Fax: 256681066 Mail: oazemeis.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2064/11.2TBOAZ

- a segunda prestação de igual valor, será paga após a elaboração do relatório previsto no artigo 155º do CIRE.

- € 500,00 a título de adiantamento por conta dos honorários.

*

*

OA, d.s. (pelas 16h05m)



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 2064/11.2TBOAZ

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

109439201

CONCLUSÃO - 03-12-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Aida Amaro)

=CLS=

Tendo sido já realizado, nestes autos, o rateio final e tendo sido já efectuados os pagamentos devidos, em conformidade com o referido rateio, declara-se encerrado o presente processo – artigo 230º, nº 1, al. a) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Notifique e publicite – artigo 230º, nº 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Oportunamente archive.

Oliveira de Azeméis, d.s.

Ana Maria Ferreira